



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Tocantínia

LEI Nº 257/2005, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação em caráter temporário e excepcional para o serviço público do Poder Executivo do Município de Tocantínia – TO., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada em caráter excepcional e pelo tempo determinado de um ano, prorrogável por mais um, a contratação de pessoal para a execução das atividades de atribuição dos cargos de provimento efetivo, que não foram providos pelo concurso público realizado pelo Poder Executivo no ano de 2005.

Parágrafo único. As contratações de pessoal autorizadas por esta Lei, somente decorrerão de ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos ainda os seguintes critérios:

- I – Existência de dotação orçamentária;
- II – Disponibilidade financeira;
- III – Justificativa, por parte do titular do órgão requisitante, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;
- IV – Comprovação dos danos ou prejuízos que a não contratação dos servidores temporários possa causar.

Art. 2º O regime jurídico dos contratos temporários, submete-se às normas de Direito Público, aplicando-se ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que não sejam de aplicação exclusiva aos titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 1º Salvo os casos de acumulação legal, é vedada a contratação temporária de servidores públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os servidores contratados nos termos dessa Lei não podem ser cedidos a nenhum título para quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cusqueb
1



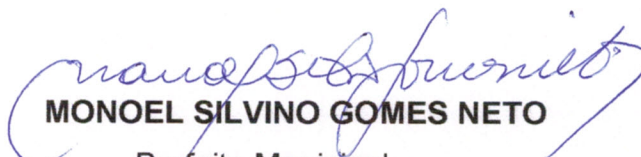
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Tocantínia

§ 3º A ocorrência de nomeação de um contratado temporariamente para ocupar qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.


MONOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal